



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 480/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no Município de Itinga do Maranhão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito prioritário da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis inclusos nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Itinga, desde que preencha os requisitos adiante elencados:

I - documento de tramitação de inquérito policial instaurado, com medida protetiva aplicada, ou de ação penal ofertada com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha — ou, ainda, condenação criminal do agressor baseada na lei em referência:

II - relatório elaborado por assistente social de atendimento à vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município, no Estado do Maranhão ou na União Federal.

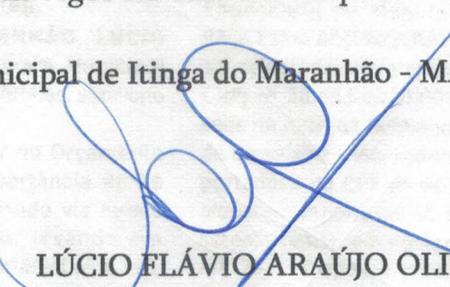
III — laudo emitido por um profissional habilitado comprovando a violência física e/ou psicológica sofrida pelo agressor.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações do município voltadas a tal política, por meio de todos os seus órgãos, sejam através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º - O poder Executivo deve regulamentar esta Lei por meio de decreto aplicável às ações de políticas habitacionais doravante instituídas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 29 de setembro de 2023.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão